

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. FRANCISCA MOTTA		PARTIDO: REPUBLICANOS
EMENDA Nº 352	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 14000– Defensoria Pública do Estado da Paraíba Unidade Orçamentária: 14101 - Defensoria Pública do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5046-4195 – Encargos com Água, Energia e Telefone Localização: 0287 - Estadual Funcional: 03.122 GND: 03 (ODC) Mod. 90 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)</p> <p>[Meta Específica]: Transferir para a defensoria pública do estado da paraíba os recursos acima indicados para custeio das despesas com serviços essenciais de água, energia e telefone daquele órgão.</p>		
<u>ANULAÇÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A Defensoria Pública do Estado da Paraíba desempenha um papel fundamental na garantia e prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos vulneráveis e necessitados do nosso Estado. A presente Emenda objetiva garantir o funcionamento adequado da Defensoria Pública do Estado da Paraíba por meio do custeio das despesas com serviços essenciais de água, energia e telefone, permitindo o atendimento ininterrupto e de qualidade à população paraibana.</p> <p>Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025 Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.</p>		
Assinatura do Autor: 		